

DECRETO N.º 1067, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre adoção de medidas excepcionais durante o período junino no âmbito do Município de Aparecida-PB, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, durante o período dos festejos juninos, a população utiliza-se da prática da queima de fogos e do acendimento de fogueiras, aumentando o índice de acidentes por queimaduras e agravando a situação de saúde dos que possuem problemas respiratórios, em função da fumaça lançada no meio-ambiente;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “a vedação à soltura de artigos pirotécnicos que produzam estampido consubstancia, prima facie, meio idôneo à proteção à saúde e ao meio ambiente ao solucionar, com a medida, os malefícios causados pelos efeitos ruidosos da queima de fogos a pessoas com hipersensibilidade auditiva no transtorno do espectro autístico, crianças, idosos e pessoas com deficiência, assim como à vida animal em geral”;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial recebida através da notificação n.º 116/5º, da 5ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Sousa-PB, que trata sobre a proibição de acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifícios, nos logradouros públicos ou nas proximidades de áreas de matas, florestas e preservação ambiental, de áreas habitadas ou locais que ofereçam risco à população;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir de 14 de junho de 2023, as seguintes atividades:

- I** – Acender fogueiras em espaços públicos e privados, inclusive no interior de condomínios;
- II** – Realizar a queima e a comercialização de fogos de artifícios, independentemente de sua potencialidade e alcance, em espaços públicos e privados, inclusive no interior de condomínios.



Art. 2º. As secretarias responsáveis ficam autorizadas a suspender a concessão e a não expedir renovação ou novas licenças autorizadoras da venda de fogos de artifício.

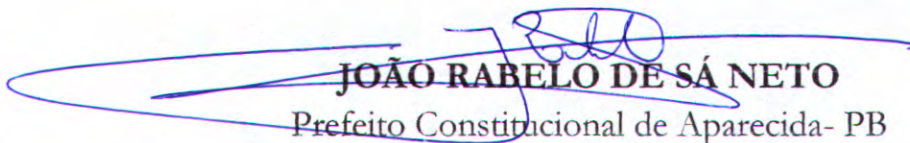
Art. 3º. É de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Saúde e da Defesa Civil a Fiscalização deste decreto.

Art. 4. Todo aquele que for surpreendido pelos órgãos de segurança pública infringindo as determinações sanitárias desta Instrução Normativa estará em estado de flagrância quanto ao crime descrito no art. 268 do Código Penal, devendo ser conduzido à autoridade policial, para fins do art. 69 e seguintes da Lei Federal n.º 9.099/95.

Parágrafo Único. §2º. A violação do estabelecido neste decreto está sujeito a multa de valor R\$ 2.000,00, os órgãos de fiscalização, quando detectarem violações às determinações desta Instrução Normativa, deverão informar as autoridades de segurança pública, para tomada das providências do *caput*.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 14 de junho de 2023.



JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional de Aparecida- PB